

São Paulo, 26 de Maio de 2.006

Aos Srs. Vereadores

Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Eu Elizete Aparecida Rossoni Miranda, na qualidade de representante da Câmara Municipal de São Paulo, designada em Reunião Ordinária da Comissão em epígrafe como membro da Comissão Eleitoral para o pleito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para gestão 2.006/2.008, vem informar o que segue.

1. Constituição da Comissão Eleitoral/ Publicação em DOC de 06 de Maio de 2.006-página 4:

1.1. Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal representado pela Secretaria Especial de Participação e Parceria:

Laura Mendes Amando de Barros;

Rose Mary dos Santos Gottardo,

1.2. Representantes do CMDCA-SP, Sociedade Civil e Poder Público respectivamente:

Maria Iracema de Araújo Rocha;

José Rubens Domingues Filho,

1.3. Representante da OAB/SP:

Marcelo Salvador Mingrone,

1.4. Representante do Poder Legislativo Municipal:

Elizete Aparecida Rossoni Miranda,

1.5. Representante do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Protocolou justificativa de não participação junto ao CMDCA e a Secretaria Especial de Participação e Parceria.

Observação: O suplente na representação do legislativo designado pelos vereadores, Sr. Paulo César Ferreira de Oliveira, não teve seu nome recepcionado pela Secretaria Especial de Participação e Parceria e conseqüente publicação com a justificativa do Decreto 44.728/04, que normatiza o pleito, não mencionar a suplência. Todavia o referido suplente vem participando das reuniões da Comissão Eleitoral, inclusive com assinatura em lista de presença.

Considerações do “Edital do Processo de Eleição para a escolha dos representantes da Sociedade Civil a exercerem o mandato 2.006/2.008 do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo:

Inciso I – Da Comissão Eleitoral

Art.2º. -§2º Diante da não participação do Forum, a substituição por membro do CMDCA, mesmo que da sociedade civil **não é previsto pelo Decreto normatizador em vigor – 44.728/04 – Constituição da Comissão Eleitoral.**

Art.3º.Atribuições da Comissão Eleitoral:

Discordância nos III,IV,VI;

III- Validar as cédulas de votação (Atividade de supervisão / Atribuição do presidente e mesário no dia do pleito **não da Comissão Eleitoral**),

IV-Lavrar as atas de abertura e encerramento de cada urna (Atividade a ser desenvolvida pelo Presidente da mesa eleitoral em cada Subprefeitura e **homologada através de confecção de Ata geral do pleito pela Comissão eleitoral**),

VI- Homologar os formulários de inscrição e cadastramento de candidatos e eleitores (os referidos formulários não foram apresentados e apreciados pela Comissão Eleitoral),

III – Da Inscrição de Candidatos

Art.7º.O candidato deverá apresentar, **no momento da sua inscrição:**

Discordância nos incisos II e VII;

Trata de Atestados de Antecedentes Criminais e de Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Estadual e Federal, diverge de preceitos legais estabelecidos no Decreto nº 83.936 de 06 de Setembro de 1.979 - “Simplifica exigências de documentos e dá outras providências”, ver Art.1º. “ Fica abolida, nos órgãos e entidades da Administração Federal,Direta e Indireta a exigência de apresentação dos seguintes atestados, aceitando-se em substituição a declaração do interessado ou procurador bastante:

I- ...,

II -.....,

III -,

IV-.....,

V-Atestado de idoneidade moral,

VI – Atestado de bons antecedentes.

Observação: este instrumento é louvável na iniciativa de garantia da ética de pessoa ilibada que ser atribuído ao Conselheiro Municipal, porém ferir princípios constitucionais, legislação em vigor, e ainda não consegue atingir o resultado esperado.



IV – Do Cadastramento

Art.11.O Decreto 44.728/04 não indica a figura do “expectador” no pleito e/ou apuração, e ainda, a Comissão Eleitoral não se debruçou na discussão quanto a importância, finalidade, dos critérios para cadastramento e da apreciação para aceitação ou não.

